



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 003/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DE COPA/COZINHA DESTINADA AO ATENDIMENTO DE TODA A CÂMARA MUNICIPAL E SEU ANEXO ADMINISTRATIVO, ENVOLVE A ALOCAÇÃO, PELA CONTRATADA, DE MÃO DE OBRA TREINADA E CAPACITADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS, PERFAZENDO UM TOTAL DE 03 AUXILIARES QUE EXERCERÃO FUNÇÃO DE SERVENTE DE COPA/COZINHA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PODENDO SER RENOVADO.

RAZÕES DE RECURSOS: RC EFICIÊNCIA E PROJETOS LTDA.

CONTRARRAZÕES: WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA.

RELATÓRIO:

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>, pela licitante **RC EFICIÊNCIA E PROJETOS LTDA**, doravante designada **RECORRENTE**, devidamente qualificada na peça recursal, com fundamento no art. 165º da Lei nº 14.133/2021 e item 9 do edital, em face da decisão do Pregoeiro que habilitou o fornecedor **WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA**, para a concorrência em epígrafe.

2. O Pregoeiro, designado pela **Portaria GAB nº 001/2025 de 16 de janeiro de 2025**, em cumprimento aos termos da **Lei 14.133/2021**, recebeu e analisou as razões de recurso da Recorrente, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

3. Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/> e constam eletronicamente no processo nº 003/2025.

I – DAS PRELIMINARES

4. Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

5. Na sessão pública do Pregão em referência, realizada em 13/02/2025, a Recorrente intencionou a interposição de recurso para demonstrar suas irresignações contra a Habilitação da recorrida, restando estabelecida a data de 20/02/2025 como prazo final para apresentação de recurso, tendo sido apresentadas as razões dos recursos no prazo estabelecido.

6. Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois as petições são fundamentadas e contém o necessário pedido de modificação da decisão de habilitação do fornecedor **WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA** que motivou o recurso em face às suas alegações.

7. Verifica-se, portanto, a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto no item 9 do instrumento convocatório, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

8. A RECORRENTE insurge contra a decisão do Pregoeiro quanto à habilitação da empresa **WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA** para a CONCORRÊNCIA em referência, alegando em termos gerais que:

DAS RAZÕES RECURSAIS DA EMPRESA: RC EFICIÊNCIA E PROJETOS LTDA.

(...)
DO RESUMO DOS FATOS
(...)

Não houve a comprovação de aptidão da atividade no atestado apresentado em prazo de contrato compatível com a contratação, conforme é a redação do trecho do art. 67 § 2º da Lei 14.133/2021..

(...)

A Recorrente vem manifestar sua intenção de recurso na forma deste edital, tendo em vista indícios de existência de fraude à licitação uma vez que as duas empresas, sendo a primeira (CNPJ: 10.247.610/0001-48 Work Comercio e Serviços LTDA já habilitada) e a (CNPJ: 05.382.778/0001-26 E I D T Mujalli Comercio e Serviços LTDA) classificada no mesmo certame porem com valor de referência maior; são do mesmo grupo econômico e familiar, inclusive com telefones comuns, sócios com grau de parentesco, maculando o princípio da ampla competitividade do certame.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

Pode ser observado no documento apresentado SUS-Vigilância Sanitária que o responsável pela empresa vencedora do certame é o mesmo Sócio Administrador da empresa com CNPJ: 05.382.778/0001-26

Por fim, solicitados a reforma da decisão a qual habilita a licitante em questão, e para que a mesma seja inabilitada, e assim convoque a próxima licitante, para que a mesma apresente a toda documentação exigida no edital.

{...}

IV – DA ANÁLISE

9. De início cumpre-nos ressaltar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025, pela Lei Federal nº 14.133/21 e em que pesem as alegações da Recorrente, destaca-se que a Câmara Municipal de Araguari-MG está cumprindo com todos os ditames legais, não os afrontando em momento algum, permitindo a todas as empresas que participem de acordo com as normas editalícias, as quais devem obediência pela força do Inc. XXI, Art. 37 da Constituição Federal, conforme segue:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

{...}

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. 10. Eis o relatório. Passa-se à análise do mérito do recurso interposto.

10. Cumpri informar também, que as decisões tomadas por este pregoeiro que subscreve no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento é o Edital mencionado acima, estão em perfeita consonância com o que manda o art. 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

GESTÃO 2025/2026

*economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável,
assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de
setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito
Brasileiro).*

11. É oportuno frisar que a Licitação é um procedimento documental no qual devem ser observadas apenas as formalidades necessárias e suficientes para garantir a segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública, tendo o zelo de habilitar àquelas empresas que realmente cumpramos requisitos editalícios, e demonstrem condições mínimas de realizar satisfatoriamente a prestação dos serviços a que se propõe.

Pois bem, este Pregoeiro que subscreve passa a responder da seguinte forma:

A empresa **RC EFICIÊNCIA E PROJETOS LTDA** irresignada com a habilitação da recorrida cita que o atestado não comprova aptidão de atividade no atestado apresentado em prazo de contrato compatível com o contrato.

Ora, a Recorrente além de desconhecer o solicitado no item 8.2.4.1 do instrumento convocatório apresenta argumentos infundados, pois a empresa é a atual prestadora desses serviços há vários anos o que não procede tal indagação, podendo ser comprovado a partir de diligência por notas fiscais arquivadas nessa Casa de Leis.

A Recorrente manifesta sua intenção de recurso na forma deste edital, por entender que há indícios de existência de fraude à licitação uma vez que as duas empresas, sendo a primeira (CNPJ: 10.247.610/0001-48 Work Comercio e Serviços LTDA já habilitada) e a (CNPJ: 05.382.778/0001-26 E I D T Mujalli Comercio e Serviços LTDA) classificada no mesmo certame porem com valor de referência maior.

Como bem exposto pela empresa **WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA em sua peça de defesa**, as duas empresas citadas pela recorrida possuem quadros societários distintos e independentes, não havendo qualquer comprovação de gestão compartilhada que possa caracterizar grupo econômico nos termos da legislação vigente. Fato este que ficou comprovado através de diligência a fim de apurar junto a Receita Federal os dados cadastrais das empresas **WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA** e **E I DE T MUJALLI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, onde foi observado, nos cartões CNPJ (**em anexo**) que o quadro societário das duas empresas são de pessoas distintas afastando assim a alegação interposta pela empresa recorrente.

Adiante, a Recorrente aponta uma questão superada aqui pelos esclarecimentos da recorrida, que trata sobre a apresentação do Alvará de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

Vigilância Sanitária o qual contém como responsável um dos sócios da empresa, porém em outra época. E se olharmos bem, o documento apresentado, denota-se que foi de forma excessiva por parte da Recorrida, pois sendo fiel ao Instrumento Convocatório observamos que não foi solicitado como requisito obrigatório como condição de habilitação.

Diante dos fatos aqui narrados, ficou clara a decisão por parte do Pregoeiro e Comissão em habilitar a Recorrida uma vez que não houve qualquer irregularidade sobre a apresentação do Alvará e muito menos a questão de grupo econômico entre empresas.

Por todo exposto, considerando que a empresa **WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA** cumpriu com as exigências editalícias e apresentou a melhor proposta entende-se que deverá ser mantida sua habilitação no certame licitatório.

Quanto ao pedido da Recorrente/Alegações da **RC EFICIÊNCIA E PROJETOS LTDA** não merecem prosperar, pois são descabíveis as argumentações no tocante a aceitabilidade do atestado de capacidade técnica apresentado e fornecida pela Câmara Municipal de Araguari.

A licitação tem como finalidade buscar sempre a **melhor proposta** estimulando a **competitividade** entre os concorrentes que participam desse procedimento licitatório oferecendo iguais condições entre eles garantindo assim a **isonomia** desde que os que queiram participar do certame, preencham os requisitos previamente estabelecidos no **instrumento convocatório** que em regra é o Edital.

Assim sendo, a licitante vencedora do certame, demonstrou que consegue cumprir o exposto, e, portanto, deve-se manter a **DECISÃO** de Habilitação da empresa **WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA**.

V. CONCLUSÃO

Analizada a peça recursal e tomando por base os princípios da legalidade, impessoalidade e da vinculação ao instrumento Convocatório, e parecer jurídico mantendo a **DECISÃO** no que tange a condução da sessão do Pregão Eletrônico, não havendo razões para o deferimento da peça impetrada pela recorrente **RC EFICIÊNCIA E PROJETOS LTDA**.

Não obstante, a Empresa **WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA**, apresentou nos documentos acostados nos autos do processo, o pleno atendimento às exigências do Edital e seus anexos, estando em conformidade com as necessidades da administração.



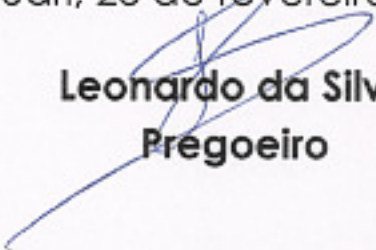
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

VI. DA DECISÃO

Isto posto, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **RC EFICIÊNCIA E PROJETOS LTDA**, pela sua tempestividade, mantendo a empresa **WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA** classificada/habilitada/vencedora do certame licitatório.

Nossas decisões buscam atender os princípios da **economicidade e da vinculação ao edital** entre outros já citados acima, e preço justo, visando assim o melhor para o interesse público. Toda a íntegra aqui relatada e a decisão proferida será encaminhada para Autoridade Superior para adjudicação e Homologação e contratação do mesmo caso queira.

Araguari, 28 de fevereiro de 2025.


Leonardo da Silva
Pregoeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.247.610/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WORK	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R NATAL MUJALLI	NÚMERO 600	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 38.440-234	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WCSLTDA@BOL.COM.BR	TELEFONE (34) 3241-6659/ (34) 3292-3610
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

10.247.610/0001-48

NOME EMPRESARIAL:

WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

CEZIA MENDES DE ARAUJO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

THIAGO MORAIS MUJALLI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/02/2025 às 09:58 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.382.778/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/2002
NOME EMPRESARIAL E I DE T MUJALLI COMERCIO E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MM COMERCIO E SERVICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 82.19-9-01 - Fotocópias 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NATAL MUJALLI	NÚMERO 94	COMPLEMENTO *****
CEP 38.440-234	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAGUARI
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO@CONTATIVA.COM.BR		TELEFONE (34) 3241-6659
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/11/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/02/2025 às 09:59:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

05.382.778/0001-26

NOME EMPRESARIAL:

E I DE T MUJALLI COMERCIO E SERVICOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

DOMIRES JOSE DE MORAIS

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/02/2025 às 10:00 (data e hora de Brasília).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

Araguari, 28 de fevereiro de 2025.

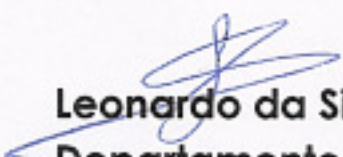
Aos cuidados da Presidência.

Sr. Giulliano Rodrigues de Sousa – Presidente.

Em obediência ao art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, encaminhamos a V.S.ª, o julgamento do recurso interposto pelas licitantes: **ALKACON CONSERVACOES CONSTRUÇOES E MANUTENCOES LTDA e R C EFICIÊNCIA E PROJETOS - LTDA**, contra a decisão do Pregoeiro e equipe de apoio.

No referido instrumento, constam as razões do Pregoeiro, quanto à decisão de **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos das licitantes recorrentes.

Aguardo o pronunciamento de V. S.ª, subscrevemo-nos.


Leonardo da Silva

Departamento de Licitações e Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2026

DESPACHO DE DECISÃO
ADMINISTRATIVA

PROCESSO: 003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DE COPA/COZINHA DESTINADA AO ATENDIMENTO DE TODA A CÂMARA MUNICIPAL E SEU ANEXO ADMINISTRATIVO, ENVOLVE A ALOCAÇÃO, PELA CONTRATADA, DE MÃO DE OBRA TREINADA E CAPACITADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS, PERFAZENDO UM TOTAL DE 03 AUXILIARES QUE EXERCERÃO FUNÇÃO DE SERVENTE DE COPA/COZINHA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PODENDO SER RENOVADO.

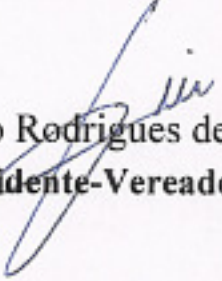
DECISÃO DEFINITIVA – RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO interposto pelas licitantes ALKACON CONSERVACOES CONSTRUCOES E MANUTENCOES LTDA e R C EFICIÊNCIA E PROJETOS - LTDA.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores e CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela Equipe de Pregão (Pregoeiro) em declarar CLASSIFICADA a licitante **WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA**, e, por conseguinte vencedora do certame.

RESOLVE JULGAR IMPROCEDENTE o recurso aviado pelas Recorrentes **ALKACON CONSERVACOES CONSTRUCOES E MANUTENCOES LTDA e R C EFICIÊNCIA E PROJETOS - LTDA**, mantendo CLASSIFICADA a licitante **WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA**, e, por conseguinte vencedora do **PROCESSO Nº 003/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**, **ADJUDICANDO-LHE** o objeto da licitação.

Intimem-se todos os licitantes, podendo esta ser através de meio eletrônico tanto no Sistema Eletrônico, no **site: <https://licitanet.com.br/>**, quanto no e-DOLM, para que os mesmos tornem cientes do inteiro teor deste **DESPACHO/DECISÃO**.

Araguari, 10 de Março de 2025.


Giulliano Rodrigues de Sousa
Presidente-Vereador